



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
111/2021

Matéria: PLL 036/2021

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIA DE VEREADOR. INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS NÃO EVIDENCIADOS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 036, de 21 de junho de 2021, de autoria de vereador, que "Institui, no calendário oficial do Município, o *"Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19"* e dá outras providências".

Segundo a exposição de motivos:

"A Covid-19 já levou mais de 500 mil brasileiros e fez com que sentíssemos a ausência de amigos e familiares que nos deixaram de maneira muitas vezes precoce. No município de Carazinho não foi diferente. Muitas perdas. Grandes perdas. Que seja instituído um dia para que possamos em uma data oficial homenagear aqueles que se foram e que serão lembrados todos os dias por todos nós".

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, institui no calendário oficial o *"Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19"*.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹.

No Projeto de Lei apresentado não se evidencia que o vereador tratou de regime jurídico de servidores públicos e/ou de criação, atribuições e estruturação de secretarias e órgãos do Poder Executivo, sendo que a simples inclusão de data comemorativa no calendário oficial é insuficiente para se sustentar vício formal de iniciativa. Portanto, cabível a propositura em deslinde.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XXIII – Legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 2 de 2

Convém dizer, ainda, que o Poder Executivo manterá integralmente o seu poder de regulamentação quanto às atividades desenvolvidas com relação à matéria, não havendo, por assim dizer, usurpação de competências.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela viabilidade técnico-jurídica do PL 036/2021.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 28 de junho de 2021.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302